



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 028  
FL. Nº 062  
CONT. Nº 009-2009

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ  
E ANTONINA-APPA E A VEGA DISTRIBUIDORA  
PETRÓLEO LTDA, VISANDO AQUISIÇÃO DE  
GASOLINA COMUM, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 16 dias do mês de março de 2009, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Daniel Lucio Oliveira de Souza, portador do RG nº 1102000-3 e CPF/MF nº 171.795.059-00 e pelo seu Diretor Técnico, Sr. André Ricardo Cansian, portador do RG. nº 4.103.462-9IIPR e CPF/MF nº 872.208.819-91, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 7.432.557-2, Pregão Eletrônico nº 003/2009 APPA, assina com **VEGA DISTRIBUIDORA PETRÓLEO LTDA**, estabelecida na Avenida Senador Onofre Quinam, nº 763, Sala 10 – Bairro Cascata – Cidade Paulínia – SP - inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.906.304/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. Rafael Fernandes Lemos de Castro, portador do RG nº 29.340.226-7 e CPF/MF sob nº 225.172.758-23, o presente contrato, sujeito às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:-** Aquisição de 120.000 (cento e vinte mil) litros de gasolina comum, de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:-** A **APPA** pagará à **CONTRATADA** A quantia de R\$ 2.119 por litro de gasolina comum, conforme o Lote 1, anexo I do Edital, perfazendo um total máximo previsto de R\$ 254.280,00(duzentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e oitenta reais).



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 028  
FL. Nº 063  
CONT. Nº 009-2009

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:** - A entrega dos materiais deverá ser parcelada conforme solicitação da APPA, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da nota de empenho, para entregar o(s) bem(ns), objeto(s) desta licitação, totalmente às suas custas, conforme as condições de execução que encontram-se descritos no **Anexo I** do Edital.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS:** - O pagamento do será efetuado mensalmente, mediante a apresentação das respectivas fatura/notas fiscais, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias da emissão, recebimento, aceitação e certificação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA:** - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE:** - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO:** - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

CEA



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 028  
FL. Nº 064  
CONT. Nº 009-2009

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser, sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:** - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no artigo previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93 e art.150 da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA NONA - RECURSOS:** - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, a conta da rubrica nº 7131238533903004-250, tendo como Nota de Empenho nº 71310000900101-1.

**CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA:** - Os efeitos deste contrato permanecerão vigentes por 60 (sessenta) dias após o seu vencimento.

**CLÁUSULA ONZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:-** Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

**CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO:-** O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA TREZE – REGULARIDADE FISCAL:** - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda

CEA



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 027  
FL. Nº 065  
CONT. Nº 009-2009

Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA QUATORZE - FORO:** - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 16 de março de 2009

SUPERINTENDENTE DA APPA  
SR. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA

DIRETOR TÉCNICO DA APPA  
SR. ANDRÉ RICARDO CANSIAN

REPRESENTANTE DA CONTRATADA  
SR. RAFAEL FERNANDES LEMOS DE CASTRO

Ilmo. Sr. Boaz Fiedlich

TESTEMUNHA

RG: 1554369-8 Pr.

CPF: \_\_\_\_\_

Carlos Sidom Azeis

TESTEMUNHA

RG: 7554700-5

CPF: \_\_\_\_\_



## Distribuidora Petróleo Ltda

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** VEGA DISTRIBUIDORA PETRÓLEO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.906.304/0001-00, inscrição estadual nº 513.440.444.114, ora estabelecida na Av. Estocolmo, nº 1.438, Sala 27, Bairro Cascata, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio-proprietário Sr. **RAFAEL FERNANDES LEMOS DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 29.340.226-7 SSP/SP e do CPF/MF nº 225.172.758-23.

**OUTORGADO(A): SR ):** Marco Antonio Pereira Coury, portador do Rg: 5.565.340-6 e CPF: 819.281.148-49.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere a(o) Outorgada(o) plenos poderes para participar de licitações em todas as modalidades, inclusive pregão presencial e eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar declarações e esclarecimentos, assinar atas, contrato e demais documentos, interpor impugnações, vistorias, recursos, desistir, receber intimações, ofertar lances, acordar, transigir, firmar compromissos, receber e dar quitação, praticar, enfim, todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel do presente mandato, não podendo este ser substabelecido no todo ou em parte, arcando a Outorgante, nos termos do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força dos poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pela Outorgada no cumprimento deste mandato.

Procuração válida por 360 (trezentos e sessenta) dias.

Paulínia, 27 de fevereiro de 2009.



VEGA DISTRIBUIDORA PETRÓLEO LTDA  
RAFAEL FERNANDES LEMOS DE CASTRO  
RG 29.340.226-7 CPF 225.172.758-23

